

Presidente

Secretários

Lei nº 799.

Dispõe sobre o quadro do pessoal da Prefeitura Municipal.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em pro-

mulgo a seguinte lei:

Art. 1º: O quadro do pessoal, funcionários, extranumerários e ma-
ios, da Prefeitura Municipal de Paracatu, passará a ser o seguinte, com
respectivos vencimentos e salários:

- Diretor de Administração	Cr\$ 720.000,00
- Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 720.000,00
- Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 720.000,00
- Almoxeiro	Cr\$ 540.000,00
- Auxiliar do Diretor de Administração	Cr\$ 360.000,00
- Auxiliares de arrecadação a Cr\$ 360.000,00	Cr\$ 720.000,00
- Auxiliar do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 360.000,00
- Advogado	Cr\$ 300.000,00
- Fiscal do Distrito de Cidade	Cr\$ 300.000,00
- Porteiro - Contínuo	Cr\$ 360.000,00
- Motorista do Executivo	Cr\$ 360.000,00
- Motorista do Serviço de Estradas	Cr\$ 360.000,00
- Motorista do Serviço de Lâmpada Pública	Cr\$ 360.000,00
- Encarregado Serviço de Fomento	Cr\$ 180.000,00
- Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 720.000,00
- Auxiliar do Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 480.000,00
- Tratorista	Cr\$ 420.000,00
- Professores do Ensino Rural a Cr\$ 180.000,00	Cr\$ 5.760.000,00
- Inspetor do Ensino Rural	Cr\$ 300.000,00
- Médico	Cr\$ 360.000,00
- Enfermeira	Cr\$ 300.000,00

1- Encarregado do Serviço de Água	Cr# 600.000,00
1- Operador de Máquinas	Cr# 420.000,00
1- Encanador	Cr# 420.000,00
1- Auxiliar do Operador de Máquinas	Cr# 300.000,00
1- Auxiliar do Encanador	Cr# 300.000,00
2- Jardineiros a Cr# 240.000,00	Cr# 480.000,00
1- Encarregado do Matadouro	Cr# 300.000,00
2- Magarefes a Cr# 240.000,00	Cr# 480.000,00
1- Encarregado do Cemitério	Cr# 300.000,00
1- Governador do Cemitério	Cr# 300.000,00
1- Chefe do Serviço de Contabilidade Inativo	Cr# 420.000,00
1- Chefe do Serviço de Obras Inativo	Cr# 360.000,00
4- Jardineiros Inativo	Cr# 180.000,00
1- Encarregado do Cemitério Inativo	Cr# 240.000,00
1- Professora Rural Inativo	Cr# 180.000,00

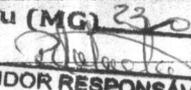
Art. 2º - Ficam criados os cargos constantes do presente Quadro e que não figuram no quadro do exercício anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 1.965.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.965.

Câmara Municipal de Paracatu,

Presidente
Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU** 1.964.
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL